INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.685.866/0001-00, com sede à Av. Coronel Costa Araújo, nº 2866, Bairro Horto, CEP 64056-190, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, PABLO LUIZ OLIVEIRA AGUIAR, inscrito no CPF nº 022.386.663-62, doravante denominada simplesmente ASSERTIVA, EMPRESA LÍDER ou CONSORCIADA;

JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.778.321/0001-87, com sede à Rua Vinte e Nove, nº 39, Bairro Vinhais, São Luís-MA, CEP: 65070-760, neste ato representada por seu titular/representante legal, **JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 988.252.753-15, doravante denominada simplesmente JOSE DE RIBAMAR ou CONSORCIADA.

As partes acima qualificadas, em conjunto denominadas CONSORCIADAS, resolvem constituir o presente CONSÓRCIO, para fins de arquivamento perante a Junta Comercial competente e abertura de inscrição própria no CNPJ, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, arts. 278 e 279, a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, o edital aplicável e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESIGNAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1. O consórcio ora constituído adotará a designação CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR, podendo utilizar essa denominação em documentos administrativos, licitatórios, fiscais, bancários, cadastrais, contratuais e perante terceiros, sempre vinculada ao objeto específico deste instrumento.

1.2. A designação do consórcio será utilizada para fins de arquivamento perante a Junta Comercial, inscrição própria no CNPJ, cadastro junto à Administração Pública e prática dos atos necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E EMPREENDIMENTO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a constituição do CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR para participação na Concorrência nº 10/2025 - SESAPI e, caso vencedor, para execução do respectivo objeto, consistente na elaboração de projetos básicos e executivos de Arquitetura e Engenharia, bem como na Construção da Policlínica de Teresina - PI (NOVO PAC).

2.2. O consórcio terá finalidade específica, vinculada ao certame e ao eventual contrato administrativo dele decorrente, abrangendo todos os atos técnicos, administrativos, operacionais, financeiros, contábeis e fiscais necessários à execução do objeto.

2.3. O presente instrumento constitui formalmente o consórcio e servirá como documento-base para arquivamento na Junta Comercial e abertura da inscrição própria no CNPJ do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE, ENDEREÇO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. Para fins cadastrais, administrativos, fiscais, operacionais e de arquivamento perante a Junta Comercial, o CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR terá sede e endereço no endereço da EMPRESA LÍDER, qual seja: Avenida Coronel Costa Araújo, nº 2866, Bairro Horto, CEP 64056-190, Teresina-PI.

3.2. O foro eleito para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento será o foro da Comarca de Teresina-PI, ressalvadas as competências legais obrigatórias.

3.3. O prazo de duração do consórcio inicia-se na data de assinatura deste instrumento e permanecerá vigente até o encerramento definitivo da licitação, caso o consórcio não seja vencedor, ou, caso contratado, até o cumprimento integral do objeto e encerramento das obrigações legais, contratuais, fiscais, administrativas e de garantia aplicáveis.

3.4. Em caso de contratação, a vigência do consórcio observará o prazo necessário à execução do objeto e ao cumprimento das responsabilidades legais e contratuais, inclusive garantias técnicas e responsabilidades posteriores ao recebimento definitivo, quando aplicáveis.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS

4.1. As CONSORCIADAS participarão do consórcio, dos aportes, custos, despesas, receitas, responsabilidades econômicas e resultados na seguinte proporção: ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA: 90% (noventa por cento); JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR 98825275315: 10% (dez por cento).

4.2. A participação percentual prevista nesta cláusula não limita a responsabilidade solidária assumida perante a Administração Pública, terceiros e demais interessados, quando exigida pelo edital, contrato ou legislação aplicável.

4.3. As CONSORCIADAS participarão de todas as etapas do objeto, sem divisão física de escopo, salvo se houver definição técnica, operacional ou contratual específica aprovada pelas partes e admitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

5.1. Compete às CONSORCIADAS cumprir integralmente o edital, a proposta apresentada, o eventual contrato administrativo, seus anexos, aditivos, ordens de serviço, normas técnicas e demais determinações da Administração Pública.

5.2. As CONSORCIADAS deverão fornecer documentos, certidões, informações técnicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, contábeis e demais elementos necessários ao cadastramento, arquivamento, abertura do CNPJ, habilitação, contratação, execução e prestação de contas do consórcio.

5.3. As CONSORCIADAS obrigam-se a manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital durante todo o procedimento licitatório e, se contratadas, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE

6.1. As CONSORCIADAS responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio e pelas obrigações assumidas perante a Administração Pública, nos termos do edital, do contrato administrativo e da legislação aplicável.

6.2. A solidariedade abrangerá as obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, civis, técnicas, contratuais e demais obrigações relacionadas ao objeto, sem prejuízo do direito de regresso entre as CONSORCIADAS conforme os percentuais de participação definidos neste instrumento.

6.3. Nenhuma CONSORCIADA poderá eximir-se das responsabilidades assumidas por este instrumento sob alegação de divisão interna de tarefas, aportes ou percentuais econômicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESA LÍDER E REPRESENTAÇÃO

7.1. Fica designada como EMPRESA LÍDER do consórcio a **ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.685.866/0001-00.

7.2. A EMPRESA LÍDER representará o consórcio perante a Administração Pública, Junta Comercial, Receita Federal do Brasil, órgãos de controle, instituições financeiras, fornecedores, prestadores de serviço e terceiros em geral, exclusivamente no âmbito do objeto deste instrumento.

7.3. Compete à EMPRESA LÍDER assinar requerimentos, documentos cadastrais, declarações, propostas, contratos, aditivos, comunicações, recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, impugnações, manifestações, procurações, documentos fiscais, contábeis e demais atos necessários ao arquivamento, abertura do CNPJ, participação no certame e execução do objeto.

7.4. A EMPRESA LÍDER poderá receber notificações, intimações, comunicações, citações administrativas e demais expedientes relacionados ao consórcio, dando ciência às demais CONSORCIADAS dos atos relevantes.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO E NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

8.1. A administração executiva do **CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR** caberá à EMPRESA LÍDER, por intermédio de seu representante legal, ficando nomeado como ADMINISTRADOR DO CONSÓRCIO o **Sr. PABLO LUIZ OLIVEIRA AGUIAR**, inscrito no CPF nº 022.386.663-62.

8.2. O ADMINISTRADOR DO CONSÓRCIO terá poderes para praticar atos de gestão ordinária necessários ao arquivamento do consórcio, abertura e manutenção do CNPJ, cadastramentos, participação

no certame, representação perante terceiros, execução administrativa e cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do objeto.

8.3. O ADMINISTRADOR deverá atuar nos limites deste instrumento, do edital, do eventual contrato administrativo e das deliberações das CONSORCIADAS, sendo vedada a prática de atos estranhos ao objeto do consórcio sem autorização expressa das partes.

8.4. A nomeação do ADMINISTRADOR não afasta a responsabilidade das CONSORCIADAS, nem altera os percentuais de participação econômica e de regresso definidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - CONTABILIZAÇÃO, CONTROLE E DOCUMENTAÇÃO

9.1. A escrituração, controle financeiro, guarda documental e organização dos registros administrativos, fiscais, cadastrais, contábeis e contratuais do consórcio serão coordenados pela EMPRESA LÍDER, com suporte das demais CONSORCIADAS.

9.2. As receitas, despesas, custos, aportes, pagamentos, repasses e resultados vinculados ao objeto deverão ser controlados de forma segregada e identificável, preservando a rastreabilidade documental e o atendimento às obrigações legais, fiscais e contratuais.

9.3. Cada CONSORCIADA deverá fornecer tempestivamente documentos e informações necessários à correta contabilização, prestação de contas, cumprimento fiscal e atendimento de exigências da Administração Pública, Junta Comercial, Receita Federal e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

10.1. O ADMINISTRADOR DO CONSÓRCIO, Sr. PABLO LUIZ OLIVEIRA AGUIAR, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração do consórcio, por lei especial ou em virtude de condenação criminal que o impeça de exercer atos de gestão empresarial ou representação perante terceiros.

10.2. O ADMINISTRADOR declara, ainda, que não se encontra inabilitado, suspenso ou impedido de licitar, contratar, representar ou administrar no âmbito da Administração Pública, nem sujeito a sanção que o impeça de praticar os atos necessários à constituição, arquivamento, inscrição no CNPJ e representação do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEITAS, DESPESAS, APORTES E RESULTADOS

11.1. As receitas, despesas, custos, investimentos, aportes, obrigações econômicas e resultados vinculados ao consórcio serão apurados e distribuídos conforme os percentuais de participação previstos na Cláusula Quarta, salvo deliberação expressa e formal das CONSORCIADAS ou disposição contratual específica aceita pela Administração Pública.

11.2. Os valores recebidos em razão do objeto do consórcio deverão ser destinados prioritariamente ao cumprimento das obrigações do próprio consórcio e do eventual contrato administrativo, incluindo tributos, encargos, folha, fornecedores, prestadores, materiais, garantias, custos operacionais e demais despesas necessárias.

11.3. A partilha de resultados entre as CONSORCIADAS ocorrerá após a apuração das receitas e despesas vinculadas ao objeto e observados os percentuais de participação econômica previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELIBERAÇÕES DAS CONSORCIADAS

12.1. As deliberações sobre matérias ordinárias poderão ser conduzidas pela EMPRESA LÍDER e pelo ADMINISTRADOR, nos limites deste instrumento.

12.2. Dependerão de aprovação expressa das CONSORCIADAS: alteração do objeto, alteração da sede, substituição da EMPRESA LÍDER, substituição do ADMINISTRADOR, ingresso ou retirada de consorciada, modificação dos percentuais de participação, assunção de obrigações extraordinárias, alteração relevante de condições contratuais e qualquer ato que exceda a gestão ordinária do consórcio.

12.3. Para fins internos, cada CONSORCIADA terá direito de manifestação proporcional à sua participação econômica, sem prejuízo da necessidade de aprovação expressa das partes nas matérias consideradas essenciais neste instrumento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E ABERTURA DO CNPJ

13.1. As CONSORCIADAS reconhecem que este instrumento constitui formalmente o CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR e autorizam seu arquivamento perante a Junta Comercial competente, bem como a adoção de todas as providências necessárias à abertura da inscrição própria no CNPJ do consórcio.

13.2. Para instrução do arquivamento e da abertura cadastral, deverão acompanhar este instrumento os atos que aprovaram a participação de cada CONSORCIADA na constituição do consórcio, assinados pelos órgãos ou titulares competentes e arquivados conforme exigência registral aplicável.

13.3. Ficam autorizados a EMPRESA LÍDER e o ADMINISTRADOR DO CONSÓRCIO a assinar e apresentar requerimentos, DBE, documentos cadastrais, declarações, viabilidades, formulários, exigências, procurações e demais documentos necessários ao arquivamento, inscrição no CNPJ, regularização cadastral e operacionalização do consórcio.

13.4. O consórcio constituído por este instrumento terá inscrição própria no CNPJ para fins cadastrais, fiscais e operacionais, mantendo-se as CONSORCIADAS responsáveis pelas obrigações assumidas no âmbito deste instrumento, do edital, do eventual contrato administrativo e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATOS DE APROVAÇÃO DAS CONSORCIADAS

14.1. Integram o presente instrumento, como anexos obrigatórios, os atos que aprovaram a participação das CONSORCIADAS na constituição do CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR.

14.2. O ato de aprovação da **ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA** deverá ser formalizado conforme seu contrato social e natureza jurídica, por deliberação dos sócios, decisão da sociedade ou instrumento equivalente, contendo autorização expressa para participar do consórcio, indicar a empresa como líder, aprovar os poderes de representação e autorizar a assinatura deste instrumento.

14.3. O ato de aprovação de **JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR LTDA** deverá ser formalizado por decisão/declaração do titular ou instrumento equivalente, contendo autorização expressa para participar do consórcio, aprovar o percentual de participação e autorizar a assinatura deste instrumento.

14.4. Os anexos deverão ser apresentados juntamente com este instrumento no processo de arquivamento, sem prejuízo de exigências complementares formuladas pela Junta Comercial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSIVIDADE E VEDAÇÕES

15.1. As CONSORCIADAS obrigam-se a não participar isoladamente ou por meio de outro consórcio na Concorrência nº 10/2025 - SESAPI, enquanto vigente este instrumento e conforme disposições editalícias aplicáveis.

15.2. É vedada a utilização do consórcio para finalidade diversa do objeto previsto neste instrumento, salvo mediante alteração formal, aprovação das CONSORCIADAS e autorização da Administração Pública quando aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as CONSORCIADAS firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive perante a Junta Comercial, Receita Federal do Brasil, Administração Pública e terceiros.

Teresina (PI), 06 de abril de 2026.

_____
ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA
Empresa Líder / Consorciada
Representante Legal: PABLO LUIZ OLIVEIRA AGUIAR
Administrador do Consórcio

_____
JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR LTDA
Consorciada
Representante Legal: JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORCIO ASSERTIVA-RIBAMAR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
98825275315	JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR
02238666362	PABLO LUIZ OLIVEIRA AGUIAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2026 09:23 SOB Nº 22500024021.
PROTOCOLO: 260411752 DE 28/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12610079068. NIRE: 22500024021. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2026.
CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.